





Secretaria de Ciência, Tecnologia RODER

CONTRATO N.º 002/2019

CONTRATO DE **PRESTAÇÃO** DE **SERVICO** ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO PRE-VENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE CLIMATI-ZAÇÃO DA PRODEPA, QUE FAZEM ENTRE SI, EMPRESA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODE-PA A E GP SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E REFRIGERAÇÃO DE CENTRAL DE AR -EIRELI, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o Sr. MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA, brasileiro, engenheiro elétrico, RG nº 2863019 SSP/PA, CPF nº 048.051.862-91, residente à Av. Francisco Caldeira Castelo Branco, nº 1740, Apt. 1203 - São Brás, Cep: 66.063-000, Belém -Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE nº 33.781, em 15.01.2019.

CONTRATADA: GP SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E REFRIGERAÇÃO DE CENTRAL DE AR - EIRELI, inscrita no CNPJ n.º 29.855.998/0001-98, com sede na cidade de Ananindeua, Estado do Pará, sito à Rua conjunto Guajará II, segunda rua, n.º21, Bairro: maguari, CEP: 67.145.280, representada legalmente pelo Sr. GERALDO JÚNIOR GARCIA PANTOJA, brasileiro, solteiro, engenheiro mecânico, portador do RG n.º 2823431 - SSP-PA e inscrito no CPF n.º. 661.444.422-00, residente e domiciliado à Rua conjunto Guajará 2, segunda rua, n.º21, Bairro: maguari, CEP: 67.145.280, no final assinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

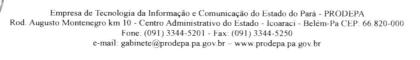
1.1 - O presente contrato tem como fundamento legal o Processo PAE n.º 2018/465433, o Pregão Eletrônico nº 038/2018 e seus anexos, tudo em conformidade com o RILC da PRODEPA e pelas Leis nº 13.303/2016 (Estatuto das Estatais), Lei n° 10.520/2002 (Lei de Regulamentação do Pregão), Lei Estadual nº 6.474/2002 (Institui o Pregão no Âmbito do Estado do Pará) e pelos Decretos Estaduais nº 2.121/2018 e n° 2.130/2018 (Regulamentam a Lei nº 13.303/16), e subsidiariamente pelas Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), Lei Complementar nº 123/06 (Estatuto Nacional da Micro e Pequena Empresa - arts. 42 a 49) e pelo Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e dos dutos que compõem o sistema de climatização da PRODEPA, com operação assistida (técnico residente) e fornecimento de materiais, peças e componentes, de acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, admitindose a sua prorrogação mediante termo aditivo, de acordo com o RILC da PRODEPA e a Lei nº 13.303/2016.









CLÁUSULA QUARTA: DOS VALORES DO CONTRATO

- 4.1 Pela execução do serviço objeto do presente contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 4.797,91 (quatro mil, setecentos e noventa e sete reais e noventa e um centavos), correspondente às manutenções preventivas e corretivas
- 4.2 Além do valor mensal acima estipulado, estima-se a quantia de **R\$ 14.400,00 (quatorze mil, e quatrocentos reais)**, que será utilizada na aquisição de materiais, peças, componentes e componentes fornecidos pela **CONTRATADA**.
- 4.3 O Valor Global do presente contrato, considerando os valores referentes a mão de obra (serviço) e o fornecimento de peças é de R\$ 71.999,00 (setenta e um mil, novecentos e noventa e nove reais), de acordo com o quadro resumo abaixo

4.4 – Quadro Resumo:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total (Ano)
1	Prestação de serviço de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos que compõem o sistema de climatização da PRODEPA, com operação assistida (técnico residente) e fornecimento de materiais, peças e componentes.	Mês	12	R\$ 4.797,91	R\$57.599,00
2	Fornecimento ⁽¹⁾ de peças, materiais e componentes – Valor Estimado Anual (equivalente à 25 % do valor anual da prestação de serviço).	Vb ⁽²⁾	1	R\$ 14.400,00	R\$14.400,00
Valor Total Anual (Prestação de serviço e fornecimento de peças e materiais)				R\$ 71.999,00	

- (1) De acordo com as regras estabelecidas na Cláusula Décima Primeira deste contrato, este item refere-se ao fornecimento e substituição de materiais, peças e componentes mecânicos, elétricos e/ou eletrônicos durante a execução dos serviços.
- (2) Vb significa "verba".
- 4.5 O valor especificado no **item 2** do Quadro Resumo equivale a 25 % (vinte e cinco por cento) do valor anual da prestação de serviço (valor mensal multiplicado por 12 meses).-
- 4.5.1 As despesas com fornecimento de materiais, peças e componentes a que se refere o item anterior correrão a conta da rubrica orçamentaria 33.90.30 Material de Consumo.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS

5.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da Dotação Orçamentária da CONTRATANTE, de acordo com a classificação abaixo:

23.122.1297.8338 - Operacionalização das Ações Administrativas

339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

339030 - Material de Consumo

0261 - Recursos Próprios

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará - PRODEPA
Rod. Augusto Montenegro km 10 - Centro Administrativo do Estado - Icoaraci - Belém-Pa CEP: 66.820-000
Fone: (091) 3344-5201 - Fax: (091) 3344-5250
e-mail: gabinete@prodepa.pa.gov.br - www.prodepa.pa.gov.br









CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com os serviços executados no período de 30 (trinta) dias, no prazo de até **15 (quinze) dias**, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**.
- 6.1.1 O pagamento dos materiais, peças e componentes será efetuado de acordo com a necessidade.
- 6.2 A **CONTRATADA** deverá emitir mensalmente a nota fiscal correspondente à prestação do serviço e encaminhá-la à **CONTRATANTE** através do Protocolo Geral até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente da prestação do serviço.
- 6.2.1 O Protocolo Geral da **CONTRATANTE** providenciará o envio da nota fiscal para a **DIE Divisão de Infraestrutura** para atesto.
- 6.3 Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da **CONTRATADA**, via ordem bancária do BANPARÁ Banco do Estado do Pará, conforme Decreto Governamental n.º 877 de 31/03/2008, ressalvados os casos dispostos na Instrução Normativa n.º 18, de 21/05/2008, da Secretaria de Estado da Fazenda.
- 6.3.1 A **CONTRATADA** indicará em seus documentos de cobrança, obrigatoriamente, a agência bancária e a conta corrente na qual o pagamento deve ser depositado;
- 6.4 Deverão constar nas notas fiscais, obrigatoriamente, o número do contrato e descrição do serviço.
- 6.5 A CONTRATANTE não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobranca bancária:
- 6.6 Quando as notas fiscais ou faturas apresentarem dúvidas quanto à sua exatidão, a **CONTRATANTE** comunicará formalmente à **CONTRATADA**, solicitando a retificação da mesma.
- 6.7 Caso a nota fiscal apresente erros que a invalide totalmente, esta deverá ser substituída pela CONTRATADA.
- 6.8 A **CONTRATANTE** não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos das ocorrências descritas no **item anterior**, ficando o pagamento suspenso até a reapresentação da nota fiscal devidamente corrigida;
- 6.9 Nenhum pagamento será efetuado nos seguintes casos:
 - a) Enquanto a CONTRATADA não apresentar a garantia de cumprimento do Contrato;
 - b) Enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à **CONTRATADA** em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE

- 7.1 O preço contratado permanecerá fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses, na forma do § 1º, art. 28, da Lei 9.069, de 29/06/95;
- 7.2 O valor mensal contratado será reajustado somente depois de decorrido o prazo estipulado no item anterior, de acordo com a variação do IGP-M / FGV apurada no período.

CLÁUSULA OITAVA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com o estabelecido no RILC da PRODEPA e na Lei nº 13.303/2016.

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará - PRODEPA
Augusto Montenegro km 10 - Centro Administrativo do Estado - Icoaraci - Belém-Pa CEP: 66.820-000
Fone: (091) 3344-5201 - Fax: (091) 3344-5250
e-mail: gabinete@prodepa.pa.gov.br - www.prodepa.pa.gov.br









CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 9.1 Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a CONTRATADA deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do Contrato, apresentar à CONTRATANTE qualquer das garantias abaixo discriminadas, no valor equivalente a 3% (três por cento) do valor global do contrato, que serão válidas até o término do período de vigência do Contrato:
 - a) Caução em dinheiro, mediante a apresentação do Recibo-Caução efetuado junto ao Banco do Estado do Pará – BANPARÁ, em Agência e Conta informados pelo Setor Financeiro, tendo como beneficiária a EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, CNPJ n.º 05.059.613/0001-18.
 - b) Fiança bancária.
 - Seguro Garantia feito junto à entidade com situação regular no mercado de seguros do Brasil.
- 9.2 Caso a **CONTRATADA** não apresente a Garantia Contratual no prazo acima, poderá ser-lhe imputada multa, nos termos do **item 20.1**, **alínea "d"**, deste contrato.
- 9.2.1 Se a Garantia Contratual não for apresentada no prazo de até **30 (trinta) dias** após a assinatura do contrato, este poderá ser rescindindo unilateralmente pela **CONTRATANTE**, com base no inciso I do artigo 78 da Lei 8666/93.
- 9.3 A **CONTRATANTE** terá até 5 (cinco) dias para analisar a Garantia Contratual apresentada. Caso a mesma não seja aceita, a **CONTRATADA** terá 5 (cinco) dias para submeter nova Garantia Contratual à **CONTRATANTE**.
- 9.3.1 Após a reapresentação da Garantia Contratual, a **CONTRATANTE** terá até 5 (cinco) dias para nova análise. Se a garantia apresentada não for novamente aprovada, o contrato poderá rescindindo unilateralmente pela **CONTRATANTE**, com base no inciso I do artigo 78 da Lei 8666/93.
- 9.4 A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda a execução do contrato. Caso esta seja utilizada de forma a caucionar os interesses da **CONTRATANTE** previsto em contrato, a **CONTRATADA** deverá reapresentá-la em no máximo 72 (setenta e duas) horas, nos exatos termos inicialmente pactuados.
- 9.5 É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a renovação da garantia prestada, quando couber, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais com a **CONTRATANTE**.
- 9.6 Rescindido o contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, a Garantia Contratual prevista no "caput" desta Cláusula será executada em favor da **CONTRATANTE**.
- 9.7 A **CONTRATANTE** poderá deduzir da Garantia Contratual multas e penalidades previstas neste Contrato, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados.
- 9.8 Na hipótese de alteração do valor e/ou prazo contratual, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo de **15 (quinze) dias** calendário após a assinatura do respectivo Termo Aditivo, garantia complementar e/ou a revalidação da garantia original, nos termos desta Cláusula, de modo que seja mantida a proporção de **3% (três por cento)** do valor global do contrato, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.
- 9.9 Caso ocorra o vencimento da Garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá providenciar, às suas expensas, a respectiva renovação, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.
- 9.10 No caso de execução da Garantia Contratual em decorrência do disposto nesta cláusula, a **CONTRATADA** se obriga a complementá-la, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, que serão contados a partir do aviso por escrito da **CONTRATANTE**, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.
- 9.11 A Garantia de que trata esta cláusula será devolvida à CONTRATADA após o encerramento da vigência do contrato, mediante solicitação expressa e por escrito da CONTRATADA, desde que não haja



Empresa de Tecnologia da Informação e Rod. Augusto Montenegro km 10 - Centro Administ Fone: (091) 3344-520 e-mail: gabinete@prodepa.pa









multas ou débitos pendentes da CONTRATADA, hipótese em que se aplicará o disposto no item 9.7 desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A **CONTRATANTE** exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar o exercício deste direito.
- 10.2 A fiscalização deste contrato será exercida por empregado (fiscal) da **CONTRATANTE**, designado através de Portaria da Presidência, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato.
- 10.3 A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da CONTRATADA.
- 10.4 O responsável pela fiscalização deverá registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços e encaminhar a cópia a **CONTRATADA** para a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RELAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO DA CONTRATANTE

11.1 – Relação dos equipamentos integrantes do sistema de climatização da CONTRATANTE:

Item	Equipamento	Grupo	Marca	Modelo	Capacidade	Qtde.
1	AC tipo Splitão	ı	Hitachi	RVT200CXP	20 TR	10
2	AC tipo Spltão	I	Hitachi	RVT250CXP	25 TR	3
3	AC tipo Self Contained	I	Hitachi	RP-2014S	20 TR	1
4	AC de Precisão	II	Dala	COM-SLIM 7	2 TR	2
5	AC tipo Split	III	Carrier		60.000 BTUS	5
6	AC tipo Split	III	Carrier		30.000 BTUS	4
7	AC tipo Split	III	Carrier		26.000 BTUS	1
8	AC tipo Split	III	Emerald		18.000 BTUS	22
9	AC tipo Split	III	Agratto		18.000 BTUS	1
10	AC tipo Split	III	LG		18.000 BTUS	4
11	ACJ	III	Gree		18.000 BTUS	1
12	ACJ	III	LG		10.000 BTUS	1
		•	***************************************	•	Total	55

11.2 – Composição dos Grupos do sistema de climatização da CONTRATANTE:

- a) **Grupo I**: são os equipamentos do sistema central de ar condicionado e é composto por 13 centrais de ar tipo splitão, sendo 10 de 20 TR e 3 de 25 TR e 1 self contained de 20 TR, mais a rede de dutos de ar:
- b) Grupo II: sistema de ar condicionado de precisão instalado na sala cofre, composto por 2 condicionadores de ar de precisão de 2 TR e 1 quadro de comando (controla-dor lógico programável - CLP); e
- c) Grupo III: equipamentos individuais, composto por 2 condicionadores de ar de janela (ACJ) e 36 tipo Split.

11.3 – As especificações detalhadas dos equipamentos dos Grupo I e II encontram-se nos itens 4.3 e 4.4 do termo de referência que, mesmo não estando transcrito, é parte integrante e inseparável do presente

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará - PRODEPA
Rod. Augusto Montenegro km 10 - Centro Administrativo do Estado - Icoaraci - Belém-Pa CEP: 66.820-000
Fone: (091) 3344-5251 - Fax: (091) 3344-5250
e-mail: gabinete@prodepa.pa gov.br - www.prodepa.pa.gov.br









CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS SERVIÇOS

- 12.1 Os serviços de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva do sistema de climatização da **CONTRATANTE** compreende as atividades de prevenir, sanar e corrigir falhas e/ou problemas detectadas no referido sistema, com vistas a mantê-lo em perfeito estado de funcionamento, devendo ser realizado pelo técnico residente da **CONTRATADA**, devidamente qualificado e especializado, com ou sem o apoio de outros técnicos, dependendo da complexidade do serviço, visando preservar a vida útil dos equipamentos, sem que haja perda das características e do rendimento dos mesmos.
- 12.1.1 Incluem-se no escopo do serviço contratado outros serviços acessórios, tais como a instalação, desinstalação e remanejamento dos aparelhos de ar condicionados integrantes do Grupo III (condicionadores de ar de janela e tipo Split), independentemente do tamanho e capacidade, bem como o reposicionamento de grelhas de insuflamento dos dutos.
- 12.2 O técnico residente da **CONTRATADA** executará o serviço no horário normal de expediente da **CONTRATANTE**, de segunda a sexta-feira, de 8 às 17 horas, e aos sábados no horário de 8 às 12 horas, podendo ser realizado em outros dias e horários quando necessário, mediante solicitação da **CONTRATANTE**.
- 12.2.1 A eventual execução de serviços fora do horário e de dias normais de expediente da **CONTRATANTE**, mesmo que por esta solicitado, não implicará em acréscimo sobre o valor contratado.
- 12.3 A CONTRATADA disponibilizará para o técnico residente os EPIs e todo o ferramental necessário para a execução da manutenção preventiva e corretiva, assim como todos os produtos de limpeza e conservação dos equipamentos, tais como álcool, benzina, estopa, flanela, óleos lubrificantes, soldas, materiais para combate à corrosão, produtos químicos para limpeza, etc.
- 12.3.1 Para perfeita execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, disponibilizar para o técnico residente lotado na **CONTRATANTE** os instrumentos, equipamentos, ferramentas, utensílios e materiais listados baixo:

Item	Instrumentos, Equipamentos, Utensílios e Ferramentas - Descrição	
1	Detector de vazamento de gás refrigerante	1
2	Recolhedor / reciclador de gás refrigerante	1
3	Tanque / cilindro recolhedor / reciclador de gás refrigerante	1
4	Manômetro (Manifold) para gás refrigerante (kit completo com 3 mangueiras	1
5	Gabarito para aferição de polias	1
6	Termômetro digital	1
7	Multímetro digital (voltímetro, amperímetro e ohmímetro)	1
8	Vacuômetro	1
9	Higrômetro	1
10	Rosqueador e flangeador de tubos de cobre	
11	Maleta com kit de ferramentas contendo: jogo de chaves de fenda, Philips e Allen, alicates com cabo isolado universal, de corte, bico chato e de pressão, trena, martelo médio de 25 mm, ferro de solda de 30 watts, jogo de chave inglesa, jogo de chave soquete.	1

Item	Materiais e Insumos Diversos - Descrição
1	Gás refrigerante
2 🆍	Fita isolante – rolo 20 m













ر	RODI	EPA FARA
	3	Fita veda rosca – rolo 20 m
	4	Fundo anticorrosivo/conversor de ferrugem PCF – Litro
	5	Sabão, estopa, pano de chão, palha de aço nº 0, thinner, querosene
	6	Graxa multiuso – Kg

- 12.4 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva inclui a realização de todos os testes eletrônicos, lógicos, elétricos e mecânicos, revisão, calibragem, verificação de vazamentos de gás, lubrificação dos componentes internos e limpeza dos equipamentos que compõem o sistema de geração de ar frio (condensadoras e evaporadoras), bem como ações de verificação e reparo nos dutos de distribuição do ar condicionado, ou seja, nos elementos de difusão e retorno da ventilação, dumpers e material isolante térmico. As rotinas das manutenções e verificações englobam todos os equipamentos auxiliares (Grupos I, II e III).
- 12.5 **Manutenção preventiva** é aquela destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos ou componentes instalados, de acordo com os manuais, inspeções e normas técnicas, incluindo limpeza e conservação dos filtros de ar, das condensadoras e evaporadoras, verificação de conexões e tensão das correias, reapertos, testes de comandos de operação, verificação da operação dos motores, compressores, ventiladores e pás, medição de temperaturas de retorno, insuflamento, medição de corrente e tensão, verificação de vazamento e recarga / adição de gás refrigerante e as trocas de peças que se fizerem necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos instalados (Grupos I, II e III).
- 12.5.1 A manutenção preventiva engloba todos os componentes dos sistemas de climatização dos três grupos, quer seja hidráulico, elétrico, elétrico, lógico, mecânico e/ou frigorígeno.
- 12.5.2 As manutenções preventivas deverão ocorrer de acordo com os **Planos de Manutenção**, **Operação e Controle PMOC** estabelecidos para os sistemas de ar condici-onado dos 3 (três) grupos, de acordo com os manuais dos fabricantes e deverão ocorrer, no mínimo, **1 (uma) vez a cada 60 (sessenta) dias**. As manutenções preventivas deverão ser realizadas no horário normal de expediente, de segunda a sexta-feira no horário de 8 às 17 horas.
- 12.5.2.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar 3 (três) **PMOCs**, ou seja, um para cada grupo de equipamentos. Os **PMOCs** deverão ser entregues no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato e início dos serviços.
- 12.5.2.1.1 Os **PMOCs** deverão observar as rotinas (mínimas) estabelecidas no **Programa Mínimo de Manutenção Preventiva** estabelecido no **Anexo II do Termo de Referência**.
- 12.5.3 A limpeza da carcaça, filtros, serpentina e desobstrução dos canais de drenagem deverá ser feita durante a manutenção preventiva **pelo menos 3 (três) vezes por ano**.
- 12.6 **Manutenção corretiva** é aquela destinada a restabelecer as perfeitas condições de uso e operação dos equipamentos e componentes instalados e compreende a atividade de sanar e corrigir falhas detectadas nos mesmos, que os impeçam de funcionar adequadamente, mediante a abertura de um chamado não programado, e deverá ocorrer no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** a partir da abertura do chamado pela **CONTRATANTE**.
- 12.6.1 A manutenção corretiva será realizada sempre que for necessário e a qualquer tempo, podendo ocorrer em qualquer horário do dia ou da noite, em dias úteis e também aos sábados, domingos e feriados, sempre que ocorrer funcionamento inadequado do sistema, de acordo com a prioridade e a urgência/emergência das mesmas, especialmente as centrais de ar instaladas no data center.
- 12.6.2 Cada chamado de manutenção corretiva se vinculará a um problema específico, que deverá ser solucionado, mesmo que envolva vários tipos de serviço, diferentes até em relação ao tipo de problema solicitado na abertura do chamado.
- 12.6.3 A manutenção corretiva incluirá serviços de atendimentos a chamados de emergência.



ASSESSOFIA JURIORA PRODEPA



PRODEPA





- 12.7 Para efetivação dos chamados de emergência fora do horário de expediente em que o técnico residente não esteja na empresa, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar os **números dos telefones celulares** do técnico residente e do responsável técnico da **CONTRATADA**, para que estes possam ser acionados para solucionar o problema. Qualquer alteração dos números dos celulares fornecidos deverá ser imediatamente comunicada à **CONTRATANTE**, sob pena de imputação de penalidade.
- 12.8 As manutenções corretivas que se fizerem necessários em que o técnico residente da **CONTRATADA** não puder executá-la, quer por falta de maquinário e/ou ferramenta específica, complexidade do serviço ou ainda que seja necessário a presença de outro técnico, a **CONTRATADA** deverá providenciar o que for necessário, ferramental e mão de obra, sem ônus para a **CONTRATANTE**, conforme os tempos de atendimento definidos no **item 7** deste termo.
- 12.9 Caso seja necessário a execução de manutenção ou reparo, em determinadas partes dos equipamentos ou na sua totalidade, em oficina da CONTRATADA ou outro local fora das dependências da CONTRATANTE, a CONTRATADA será responsável pela retirada e remessa dos mesmos para conserto, bem como sua reinstalação, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, assumindo toda e qualquer despesa com a sua retirada e devolução, inclusive transporte, mão de obra adicional (carregadores), aluguel de munck, etc.
- 12.10 **Serviços em regime de demanda específica**: nos primeiros 30 (trinta) dias de vigência do contrato, a **CONTRATADA** deverá fazer uma revisão completa de todos os equipamentos do sistema relacionados no **item 4** deste termo. Esta revisão inclui a lubrificação e limpeza geral das condensadoras e das evaporadoras, com produto bactericida e fungicida e limpeza dos filtros.
- 12.11 As **manutenções preventivas** e **corretivas** do sistema de climatização da **CONTRATANTE** ocorrerão em sua sede, sito à Av. Augusto Montenegro km 10 Centro Administrativo do Estado, na cidade de Belém (PA) CEP: 66.820-000.
- 12.12 Quando a fiscalização julgar necessário, as manutenções que necessitem de desliga-mento dos equipamentos para execução dos serviços ou que prejudiquem o funcionamento normal da CONTRATANTE, inclusive aquelas referentes ao Programa Mínimo de Manutenção Preventiva, deverão ser realizadas fora do horário normal de expediente, incluindo finais de semana e feriados, sendo previamente programadas e planejadas sem que seja gerado ônus para a CONTRATANTE.
- 12.13 As práticas das manutenções relacionadas neste termo de referência devem ser aplicadas em conjunto com as recomendações de manutenção mecânica da ABNT NBR 13.971 Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação Manutenção Programada.
- 12.14 Todos os produtos utilizados na limpeza dos componentes do sistema de climatização objeto deste termo deverão ser biodegradáveis e devidamente registrados no Ministério da Saúde.
- 12.15 Toda as verificações técnicas deverão ser seguidas dos procedimentos necessários para o correto e seguro funcionamento dos sistemas de climatização.
- 12.16 As manutenções serão realizadas acompanhadas por técnicos da DIE e anotadas em livro próprio.
- 12.17 O técnico residente da **CONTRATADA** deverá elaborar mensalmente um relatório técnico das atividades executadas no período.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA EQUIPE TÉCNICA DA CONTRATADA

- 13.1 A equipe técnica da **CONTRATADA** a ser mobilizada para a execução do contrato será formada por 1 (um) técnico mecânico em refrigeração, lotado nas dependências da PRO-DEPA, que executará suas funções como técnico residente da **CONTRATADA**, e de 1 (um) engenheiro mecânico, que atuará como responsável técnico da **CONTRATADA** junto à **CONTRATANTE**.
- 13.1.1 O engenheiro mecânico não ficará residente na **CONTRATANTE**, mas como responsável técnico da **CONTRATADA**, será o responsável pela coordenação das atividades de manutenção e, sempre que for











PRODEPA

convocado, deverá comparecer à empresa para prestar esclarecimentos e/ou sanar dúvidas sobre a execução do serviço. O engenheiro tem o prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** para comparecer à empresa.

- 13.2 Qualificação do técnico residente:
- 13.2.1 O profissional que a CONTRATADA alocará na CONTRATANTE deverá ter a seguinte formação:
 - a) Técnico Mecânico em Refrigeração e Ar Condicionado com ênfase em centrais de ar de grande porte (CBO/MTE 3141-15).
- 13.2.2 A **CONTRATADA** deverá comprovar que o técnico mecânico em refrigeração alocado na **CONTRATANTE** possui, no mínimo, 6 (seis) meses de experiência e devidamente capacitado e qualificado em manutenção de sistemas de ar condicionado, em especial dos equipamentos dos Grupo I e II.
- 13.2.2.1 A comprovação se dará através do registro na Carteira de Trabalho ou contrato de trabalho do técnico mecânico em refrigeração e ar condicionado (CBO/MTE 3141-15), além dos certificados de treinamento e capacitação em splitões de 20/25 TR, sistemas de ar con-dicionado de precisão e sistemas lógicos, em especial do controlador lógico programável **Carel pCOxs** e comunicação em RS-485.
- 13.2.3 O técnico residente deverá estar apto a efetuar a manutenção no sistema lógico do ar condicionado de precisão, conforme encontra-se estabelecido no **item 4.4 Características e especificações dos equipamentos do Grupo II** deste TR.
- 13.3 Jornada de trabalho e horário do técnico residente:
- 13.3.1 A jornada de trabalho do técnico residente da **CONTRATADA** alocado na **CONTRATANTE** será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h às 17h, com intervalo de 1 (uma) hora para o almoço, e aos sábados, no horário de 08h às 12h.
- 13.3.2 A jornada de trabalho nos sábados é facultativa. A **CONTRATANTE**, quando necessário, poderá convocar os serventes da **CONTRATADA** para realizarem serviços nos dias de sábados, estando, portanto, tais serviços eventuais previstos na carga horária estipulada da contratação.
- 13.4 Uniforme, crachá e EPI's:
- 13.4.1 O técnico residente alocado pela **CONTRATADA** deverá comparecer ao local de trabalho devidamente uniformizado e portando crachá de identificação, assim como dos equipamentos de proteção individual (EPI's), quando for necessário.
- 13.4.2 É obrigação da CONTRATADA o fornecimento do uniforme, crachá e EPI's.
- 13.4.2.1 Sempre que o uniforme estiver com apresentação inadequada, a **CONTRATADA** deverá providenciar sua substituição.
- 13.5 Regras comportamentais:
- 13.5.1 O técnico residente alocado pela **CONTRATADA** deverá manter-se no posto de trabalho, só se afastando para o cumprimento de tarefas pertinentes ao serviço que lhe for cometido.
- 13.5.2 O técnico residente alocado pela **CONTRATADA** não deverá atender chamados para cumprir tarefas de caráter particular ou estranhas às suas funções.
- 13.6 Segurança do Trabalho:
- 13.6.1 Para atendimento das Normas Regulamentadoras nº 7 e 9, do Ministério do Trabalho e Emprego, a **CONTRATADA** deverá apresentar uma cópia do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e do PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), e do ASOS (Atestado da Saúde Ocupacional), devidamente assinado por médico responsável e emitido em nome do pessoal envolvido diretamente na execução do serviço.

13.6.2 - O PCMSO, o PPRA e o ASO deverão ser apresentados no máximo até 30 (trinta) dias após a

Empresa de Tecnologia da Informação e Comuniçação do Estado do Pará - PRODEPA
Rod. Augusto Montenegro km 10 - Centro Administrativo do Estado - Icoaraci - Belém-Pa CEP. 66.820-000
Fone: (091) 3344-5201 - Fax: (091) 3344-5250
e-mail: gabinete@prodepa.pa.gov.br - www.prodepa.pa.gov.br











- 13.6.3 O PCMSO e o PPRA deverão ser renovados a cada **12 (doze) meses**, a partir da data de elaboração dos programas originais.
- 13.6.4 Sempre que houver emissão de ASO, a **CONTRATADA** deverá enviar uma cópia para a **CONTRATANTE**. A cópia da ASO enviada obedecerá as mesmas condições descritas no **item 13.6.1**.
- 13.7 A **CONTRATADA** deverá apresentar em no máximo 5 (cinco) dias, a contar da data de início do contrato, ou sempre que houver alteração, a documentação comprobatória da especi-alização e formação técnica do técnico residente alocado na **CONTRATANTE**.
- 13.8 A **CONTRATADA** deverá manter o posto de trabalho durante os afastamentos do técnico residente em decorrência de férias ou qualquer outro motivo, devendo as substituições serem comunicadas por escrito à **CONTRATANTE** e realizadas dentro do prazo de 2 (duas) horas.
- 13.8.1 O empregado substituto deverá ter a mesma qualificação e ser da mesma categoria profissional do técnico residente que estiver sendo substituído.
- 13.9 O técnico residente que a qualquer título for utilizado pela **CONTRATADA** na execução do serviço objeto deste termo será diretamente vinculado ou subordinado à mesma, não tendo qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.
- 13.10 É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento do salário e horas extras, assim como o recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários resultantes da execução do contrato.
- 13.10.1 A CONTRATADA deverá comprovar, mensalmente, juntamente com a apresentação da nota fiscal, o recolhimento das contribuições referentes à previdência social (INSS) e ao fundo de garantia (FGTS) do técnico residente colocado à disposição da CONTRATANTE e, quando solicitado, o comprovante do pagamento dos salários e demais encargos trabalhistas, como férias, décimo terceiro salário, horas extras e adicionais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE MATERIAIS, PEÇAS E COMPONENTES

- 14.1 Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento integral, sem ônus para a CONTRATANTE, dos materiais, peças e/ou componentes a seguir relacionados: sensor de ambiente, sensor de degelo, placa eletrônica, disjuntores, capacitores, motor do ventilador, filtro de ar, contactor, hélice, serpentina, fusíveis, parafusos, correias, imãs, materiais contra a corrosão, antiferruginosos, tinta, lixa, neutrol, underseal, fita isolante, álcool, filtro secador, espuma de vedação, massa de vedação, vaselina, estopa, sacos plásticos para acondicionamento de detritos, materiais para solda, óleo lubrificante, oxigênio, nitrogênio, acetileno, materiais e produtos de limpeza em geral e de sistemas frigoríficos e desincrustantes, buchas, parafusos, abraçadeiras, relés, botoeiras, cabos elétricos, etc. e reposição de gás refrigerante R-410A (equipamentos do Grupo II), R-407C (equipamentos do Grupo III) e R-22 (equipamentos do Grupo III).
- 14.2 As peças e componentes mecânicos, elétricos, lógicos ou eletrônicos não relacionados no item anterior serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**.
- 14.2.1 Em caso de necessidade de substituição de peças e componentes mecânicos, elétricos, lógicos ou eletrônicos que trata o **item 8.2**, a **CONTRATADA** deverá emitir, através do seu responsável técnico (engenheiro mecânico) um relatório técnico descrevendo as causas e soluções para o perfeito restabelecimento do sistema de refrigeração, devendo submeter orçamento prévio **para autorização da CONTRATANTE**, sem cobrança de qualquer ônus referente à mão de obra.

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará - PRODEPA

Rod. Augusto Montenegro km 10 - Centro Administrativo do Estado - Icoaraci - Belém-Pa CEP: 66.820-000

Fone: (091) 3344-5201 - Fax: (091) 3344-5250

e-mail: gabinete@prodepa.pa.gov.br - www.prodepa.pa.gov.br









14.2.1.1 – De posse da relação de peças e do orçamento apresentado pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deverá obter no mercado local outros orçamentos para verificação do menor preço, de acordo com as regras abaixo:

- a) Se o valor da peça ou componente orçado pela **CONTRATADA** for menor ou igual ao valor de mercado, o fornecimento será feito pela própria **CONTRATADA**.
- b) Existindo pelo menos uma empresa no mercado local cujo preço das peças e componentes seja menor que aquele ofertado pela **CONTRATADA**, esta deverá adquirir as peças e componentes junto àquela empresa que tiver apresentado o menor preço e efetuar o fornecimento no mesmo preço do menor preço obtido.
- 14.2.1.2 Caso a **CONTRATADA** não aceite adquirir as peças da empresa que tiver apresentado o menor preço, a aquisição poderá ser feita diretamente pela **CONTRATANTE** desta empresa, ficando a **CONTRATADA** obrigada a executar o serviço.
- 14.3 Para cobrir as despesas com a substituição de materiais, peças e componentes descritos **no item 14.2** deste termo, serão disponibilizados recursos na rubrica orçamentária 33.90.30 Material de Consumo.
- 14.3.1 O valor a ser disponibilizado na rubrica Material de Consumo corresponderá a 25 % (vinte e cinco por cento) do valor anual do contrato de prestação de serviço.
- 14.4 Todos os materiais, peças, componentes e acessórios empregados na execução dos serviços deverão ser novos, genuínos e de primeira qualidade, devendo ser submetidos à prévia aprovação da fiscalização.
- 14.5 Todas as peças, componentes e acessórios fornecidos pela **CONTRATADA** e substituídos em manutenções preventivas e corretivas terão garantia mínima de 1 (um) ano.
- 14.5.1 As peças, componentes e acessórios fornecidos em substituição às peças que estejam sob garantia não darão origem a nenhum tipo de cobrança por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO TEMPOS DE ATENDIMENTO

- 15.1 As manutenções preventivas deverão obedecer à periodicidade estabelecida no **item 12.5.2** deste contrato, ou seja, no mínimo **1 (uma) vez a cada 60 (sessenta) dias**.
- 15.2 O prazo de atendimento de um chamado de manutenção corretiva será de no **máximo 24** (vinte e quatro) horas após a abertura do chamado.
- 15.2.1 A solução do problema e o restabelecimento de operação do equipamento objeto do chamado não deverá exceder a **12** (doze) horas.
- 15.3 O prazo máximo de atendimento do chamado de manutenção corretiva de emergência será de no **máximo 2 (duas) horas** após a abertura do chamado.
- 15.4 O prazo máximo de atendimento quando o técnico residente não puder executar a manutenção, conforme as situações descritas no **item 12.8** deste contrato, será de no **máximo 24 (vinte e quatro) horas** após a informação da impossibilidade de execução do serviço pelo técnico residente.
- 15.5 O prazo máximo de atendimento para o caso em que haja necessidade de remoção dos equipamentos para oficina da CONTRATADA ou outro local fora das dependências da CONTRA-TANTE, conforme descrito no item 12.9 deste contrato, será de no máximo 48 (quarenta e oito) horas após a informação do serviço pelo técnico residente.
- 15.6 O prazo de atendimento dos chamados abertos após as 17 (dezessete) horas iniciar-se-á a partir das 8 (oito) horas do primeiro dia útil posterior ao dia da abertura do chamado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO (ANS)

16.1 - A qualidade do serviço será avaliada pela aferição do cumprimento dos níveis de serviço, critérios

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará - PRODEPA
Rod. Augusto Montenegro km 10 - Centro Administrativo do Estado - Icoaraci - Belém-Pa CEP: 66.820-000
Fone: (091) 3344-5201 - Fax: (091) 3344-5250
e-mail: gabinete@prodepa pa gov.br — www.prodepa pa.gov.br









objetivos e mensuráveis aqui estabelecidos, com a finalidade de aferir e avaliar o desempenho dos serviços contratados, sujeitando-se a **CONTRATDA** ao Acordo de Níveis de Serviço (ANS) estabelecido nesta cláusula.

16.2 – A fiscalização da **CONTRATANTE** registrará em livro próprio as eventuais falhas na execução do serviço, atribuindo pontos por ocorrências, de acordo com a tabela abaixo:

Ocorrências	Pontos
Parada do equipamento ou sistema devido a falha de manutenção preventiva ou corretiva.	2
Não realizar as manutenções preventivas programadas no cronograma elaborado segundo os itens 6.5.2 e 6.5.3.	1
Deixar de substituir seus empregados em caso de ausência, no prazo estipulado no item 5.8.	1
Deixar o profissional engenheiro de atender as solicitações de comparecimento dentro do prazo estipulado no item 5.11.	1
Não apresentar ou não manter atualizados os PMOCs (Planos de Manutenção, Operação e Controle), assim como os cronogramas de rotinas de manutenção, de acordo com o item 6.5.2.1.	1
Deixar de apresentar mensalmente o relatório técnico com as ativi-dades executadas no período, de acordo com o item 6.17.	1
Deixar de prestar suporte por meio de atendimento telefônico em regime 24x7 (item 9.1.83)	1
Não restabelecer o funcionamento de equipamento parado por falta de materiais estabelecidos no item 8.1.	2
Deixar de fornecer os instrumentos, equipamentos, ferramentas, utensílios e materiais relacionados no item 6.3.1.	2
Deixar de entregar e exigir o uso de uniformes e equipamentos de proteção (item 5.4.).	1
Deixar de cumprir as obrigações trabalhistas, como pagamento de empregados no prazo estipulado e recolhimento de encargos (item 5.10.1).	1
Não cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho (item 5.6.3).	1
Não manter limpas as áreas de trabalho (livres de entulho)	1

16.3 – Todo final de mês, a fiscalização da **CONTRATANTE** fará a apuração do somatório da pontuação acumulada no mês. Esta pontuação servirá como base para que a **CONTRATANTE** aplique os seguintes descontos incidentes sobre o valor total faturado no mês, a ser glosado na fatura do mês subsequente.

Pontuação Acumulada	Desconto
3 (três) pontos	Corresponde a 3% (três por cento) do valor faturado a ser glosado na fatura do mês subsequente.
4 (quatro) pontos	Corresponde a 6% (seis por cento) do valor faturado a ser glosado na fatura do mês subsequente.
5 (cinco) pontos	Corresponde a 9% (nove por cento) do valor faturado a ser glosado na fatura do mês subsequente.
Acima de 5 (cinco pontos)	Corresponde a 12% (doze por cento) do valor faturado a ser glosado na fatura do mês subsequente.









CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 17.2 São obrigações da CONTRATADA:
- 17.1.1 Alocar um técnico residente devidamente qualificado e capacitado nas dependências da PRODEPA para a execução dos serviços objeto do presente termo.
- 17.1.2 Utilizar somente pessoal protegido conforme a legislação vigente do Ministério do Trabalho e fazer com que seus colaboradores, sob sua responsabilidade, usem EPIs completos, respeitem as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho.
- 17.1.3 Apresentar, no momento da assinatura do contrato, a documentação do técnico residente a ser alocado na **CONTRATANTE**, responsabilizando-se por todos os prejuízos que possa ocasionar no desempenho de suas atribuições. A **CONTRATADA** deverá, ainda, dar ciência prévia à **CONTRATANTE**, cada vez que houver alterações decorrentes de eventuais substituições, exclusões e/ou inclusões.
- 17.1.4 Manter, obrigatoriamente, o técnico residente uniformizado e portando crachá de identificação, e provido dos dispositivos de proteção e segurança exigidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, sendo sua obrigação fornecer gratuitamente uniforme completo, sempre limpo, do mesmo padrão e na quantidade suficiente, assegurando o seu uso contínuo e obrigatório.
- 17.1.5 Manter seu empregado regularmente registrado, segundo as normas da Consolidação das Leis do Trabalho, assumindo inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes dessas relações de emprego, arcando com todas as despesas referentes aos empregados, inclusive férias, folgas, vale-transporte, vale alimentação, substituições, dissídios coletivos, etc. Deverá, ainda, fazer seguro de seus trabalhadores contra riscos de acidentes de trabalho. Tudo conforme as exigências legais, não havendo repasse de qualquer ônus à **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** será ainda responsável por todas as despesas com transporte e alimentação de seu funcionário.
- 17.1.6 Apresentar o PCMSO, o PPRA e os ASO's no prazo estipulado.
- 17.1.7 Responsabilizar-se por eventuais quebras, danos ou furtos ocasionais praticados por seu empregado nas instalações da **CONTRATANTE**, obrigando-se, desde já, a promover a reposição ou indenização correspondente.
- 17.1.8 Reparar, corrigir, renovar, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total, ou em parte, o objeto deste termo, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções, resultantes de sua execução ou de materiais empregados.
- 17.1.9 Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 17.1.10 Assegurar a qualidade da prestação do serviço, através da utilização de ferramental, equipamentos e materiais de boa qualidade e cumprimento de prazos.
- 17.1.11 Comunicar ao representante da **CONTRATANTE** qualquer anormalidade na execução do serviço e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 17.1.12 Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 17.1.13 Aceitar, sem restrições, a fiscalização da **CONTRATANTE**, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas.
- 17.1.14 Disponibilizar técnico auxiliar, maquinário e ferramentas para os casos em que o técnico residente não possa executar o serviço, conforme encontra-se estabelecido no **item 12.8** deste contrato.
- 17.1.15 Disponibilizar todos os equipamentos e mão de obra necessários para remoção de máquinas para execução de manutenção fora da **CONTRATANTE**.







17.1.16 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

17.1.17 – Manter na cidade de Belém (PA) ou na RMB (Região Metropolitana de Belém), sede, filial ou representação dotada de infraestrutura adequada, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados e com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da **CONTRATANTE**, bem como realizar todos os procedimentos à seleção, treinamento e admissão de empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 18.1 São obrigações da CONTRATATANTE:
- 18.1.1 Assegurar à **CONTRATADA** as condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma contratada entre as partes.
- 18.1.2 Exercer, por meio de empregado especialmente designado, a fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação do serviço que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**, não deverão sofrer interrupção.
- 18.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- 18.1.4 Comunicar a **CONTRATADA** quaisquer irregularidades detectadas na execução do serviço, objetivando a imediata reparação.
- 18.1.5 Permitir o livre acesso do técnico residente da CONTRATADA às suas dependências.
- 18.1.6 Aplicar as penalidades contratuais, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADE

- 19.1 Pela inexecução parcial ou total do objeto do presente contrato, em que o **CONTRATANTE** não der causa, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:
 - a) Advertência, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente;
 - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, pela recusa injustificada do licitante vencedor em celebrar o contrato;
 - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato em caso de inadimplemento de qualquer uma das cláusulas contratuais;
 - d) **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor mensal do contrato pela entrega da Garantia Contratual fora do prazo estipulado na **Cláusula Nona** deste contrato.
 - e) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato em caso de rescisão contratual por falta grave da CONTRATADA;
 - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato, por ocorrência, caso não seja efetuado o pagamento do técnico residente até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço;

g) **Multas** de acordo com o quadro abaixo, pelo descumprimento dos prazos de manutenção preventiva e corretiva:

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará - PRODEPA Rod. Augusto Montenegro km 10 - Centro Administrativo do Estado - Icoaraci - Belém-Pa CEP: 66.820-000 Fone: (091) 3344-5201 - Fax: (091) 3344-5250 e-mail: gabinete@prodepa.pa.gov.br – www.prodepa.pa.gov.br







FA .	1 1-41 21-4		
Evento	Penalidade		
 Não atendimento da periodicidade da manutenção preventiva definida na cláusula décima segunda, itens 12.5 a 12.5.3. 	Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura do mês de ocorrência do evento.		
2 - Não atendimento do chamado de manutenção corretiva dentro do prazo de 24h após a abertura do chamado.	Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura do mês de ocorrência do evento.		
3 - Não resolução do problema no prazo de 12h após o chamado de manutenção corretiva.	Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura do mês de ocorrência do evento.		
4 - Não atendimento do chamado de manutenção corretiva de emergência dentro do prazo de 12h após a abertura do chamado.	Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura do mês de ocorrência do evento.		

- a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior a 5 (cinco) anos, quando a CONTRATADA permanecer no descumprimento das obrigações contratuais;
- b) Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A reabilitação será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes da respectiva inexecução do contrato e decorrido o prazo de sanção aplicada acima.
- 19.2 As sanções de que tratam as alíneas **a**, **b**, **c**, **d**, **e** e **f** desta cláusula serão aplicadas pela **CONTRATANTE**, enquanto que Declaração de Inidoneidade será aplicada por Secretário de Estado, mediante parecer fundamentado.
- 19.3 O valor das multas aplicadas será creditado a favor da **CONTRATANTE**, mediante compensação e abatimento da prestação de garantia de que trata a **Cláusula Nona** deste contrato até o limite dessa, sendo vedado à **CONTRATADA** qualquer posicionamento que inviabilize a compensação e abatimento, podendo ser o contrato rescindido por tal prática.
- 19.4 No caso das multas aplicadas, somadas ou não, ultrapassarem o valor da garantia apresentada neste contrato, deverá a **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, depositar novo valor, no mesmo importe do inicial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, seja qual for a etapa de execução do contrato.
- 19.5 No caso de inadimplemento que resultar em aplicação de multa, o pagamento devido só poderá ser liberado após a apresentação da guia de recolhimento da multa em questão ou mediante o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura ou da nota fiscal.
- 19.6 As sanções e penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.
- 19.7 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurada à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- 19.8 Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe.
- 19.9 A **CONTRATADA** que não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará - PRODEPA od Augusto Montenegro km 10 - Centro Administrativo do Estado - Icoaraci - Belém-Pa CEP: 66.820-000 Fone: (091) 3344-5201 - Fax: (091) 3344-5250 e-mail: gabinete@prodepa.pa.gov.br — www.prodepa.pa.gov.br







proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, apresentar declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA RESCISÃO

- 20.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses elencadas nos itens subsequentes desta cláusula, devendo a parte interessada notificar a outra por escrito.
- 20.1.1 Além da condição estabelecida na alínea "d" do **item 19.1**, ocorrendo a rescisão contratual por iniciativa da **CONTRATADA** sem que haja justificativa plausível e aceita pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar o pagamento no montante de **10% (dez por cento)** sobre o valor da última fatura a título de multa rescisória.
- 20.1.2 A notificação deverá ser entregue exclusivamente no Protocolo Geral da CONTRA-TANTE.
- 20.2 Por iniciativa da CONTRATANTE, nas seguintes situações:
- 20.2.1 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- 20.2.2 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 20.3 Por iniciativa da CONTRATADA:
- 20.3.1 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrente de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- 20.3.2 A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais.
- 20.4- Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato:
- 20.4.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- 20.4.2 A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATATANTE** a comprovar a impossibilidade de prestação dos serviços nos seus prazos estipulados.
- 20.4.3 O desatendimento das determinações regulares do preposto da **CONTRATANTE**, designado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais e/ou a execução dos serviços, assim como as de seus superiores.
- 20.4.4 O cometimento reiterado de faltas na sua execução.
- 20.4.5 A decretação de falência ou instauração de insolvência civil.
- 20.4.6 A dissolução da sociedade.
- 20.4.7 A suspensão da prestação dos serviços por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando a **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- 20.4 8 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato.

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará - PRODEPA
Rod. Augusto Montenegro km 10 - Centro Administrativo do Estado - Icoaraci - Belém-Pa CEP: 66.820-000
Fone: (091) 3344-5201 - Fax: (091) 3344-5250
e-mail: gabinete@prodepa.pa.gov.br - www.prodepa.pa.gov.br









20.5 - No caso de descumprimento das obrigações contratuais fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito de haver perdas e danos, nos termos da lei de licitações e Código Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA DA CONTRATADA

21.1 - Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o edital do **Pregão Eletrônico** n.º 038/2018, seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

22.1 - O presente contrato será publicado de forma reduzida pela **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO FORO

23.1 - As partes contratantes elegem o foro da cidade de Belém - Pará, para solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente contrato na data abaixo indicada, em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito.

Belém, 19 de março de 2019

MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA

Presidente da PRODEPA

GERALDO JUNIOR GARCIA PANTOJA Representante Legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome Empro Ammant

CPF/MF: 149,211-382-45

Nome Onome Selve

CPF/MF: 72-134

